

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E GENTE SEGURADORA S/A**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Cesário Alvim, nº 4.610 – Bairro Custódio Pereira, CEP: 38.405-186 – Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A., inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico - CEP 90.020-060 PORTO ALEGRE/RS, neste instrumento denominada Contratada, representada pelo Sr. Tiago Rodrigues, portador do CPF nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 36/2026, Dispensa de Licitação nº 35/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de vida empresarial, para os colaboradores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, atendendo as determinações legais, bem como o cumprimento da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva Sintappi x Sindhart Holdings 2024/2026¹, que determina a obrigatoriedade do seguro de vida para os funcionários.

¹ Presente em https://sintappimg.org.br/novosite/wp-content/uploads/2024/06/CCT-SINTAPPI-MG-X-SINDHART-HOLDINGS-2024_2026.pdf.

2.2 Descrição Detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade de vidas	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de vida empresarial, para os colaboradores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, atendendo as determinações legais, bem como o cumprimento da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva Sintappi x Sindhart Holdings 2024/2026 ² , que determina a obrigatoriedade do seguro de vida para os funcionários.	18 VIDAS	R\$ 2.721,60
Valor global		R\$ 2.721,60 (Dois mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).	

2.3 A quantidade de vidas seguradas será **de 18 vidas**.

2.4 Características do seguro:

O seguro contratado deverá possuir cobertura individual mínima de:

A) MORTE DO TITULAR DO SEGURO – 100% DO CAPITAL BÁSICO SEGURADO – de no mínimo R\$19.911,28 (dezenove mil, novecentos e onze mil e vinte e oito centavos) – OCORRENDO A MORTE DO EMPREGADO

(1) POR QUALQUER CAUSA, INDEPENDENTE DO LOCAL OCORRIDO, OS BENEFICIÁRIOS DEVERÃO RECEBER 50 (CINQUENTA) KG DE ALIMENTOS.

B) INVALIDEZ (TOTAL OU PARCIAL) PERMANENTE DO TITULAR DO SEGURO CAUSADA POR ACIDENTE – ATE 100% DO CAPITAL BÁSICO SEGURADO – de no mínimo R\$19.911,28 (dezenove mil, novecentos e onze mil e vinte e oito centavos)

C) MORTE DO CÔNJUGE DO TITULAR DO SEGURO – de no mínimo R\$ 10.032,13 (dez mil, trinta e dois reais e treze centavos)



- D) NASCIMENTO DE FILHOS DO TITULAR, COM DOENÇA CONGÊNITA, CARACTERIZADA ATÉ 30 MESES APÓS PARTO – de no mínimo R\$ 6.019,26 (seis mil, dezenove reais e vinte e seis centavos)
- E) MORTE DE FILHO DO TITULAR DO SEGURO DE ATÉ 21 ANOS – de no mínimo R\$ 6.011,20 (seis mil, onze reais e vinte centavos)
- F) REEMBOLSO DAS DESPESAS COM SEPULTAMENTO EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO DO TITULAR DO SEGURO – de no mínimo R\$ 4.971,33 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)
- G) PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL – 100% DO CAPITAL BÁSICO SEGURADO PARA COBERTURA DE MORTE, DE FORMA ANTECIPADA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS
- H) REEMBOLSO À EMPRESA DAS DESPESAS COM RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE DO TITULAR DO SEGURO – ATÉ 10% DO CAPITAL BÁSICO SEGURADO

2.5 A CONTRATADA declara que as coberturas contratadas atendem integralmente às exigências mínimas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional dos empregados do CONTRATANTE, obrigando-se a manter tais condições durante toda a vigência contratual, observadas eventuais atualizações legais e convencionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;
- b) Prestar assistência 24 horas;
- c) Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do CIDES de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
- d) Especificar na proposta o valor da importância segurada;
- e) Permanecer como único e total responsável, perante o CIDES pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- g) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo CIDES.
- h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CIDES, atendendo de imediato as reclamações;



- i) Manter entendimento com o CIDES, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- k) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- l) Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o CIDES excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CIDES, sem expressa autorização;
- n) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomando conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do CIDES, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- o) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;
- p) Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;
- q) Prestar informações e esclarecimentos ao CIDES sob eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- r) Incluir os dados iniciais dos colaboradores no sistema da CONTRATADA conforme relação fornecida pelo CIDES;
- s) Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de funcionários segurados, permitir a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências;
- t) Dar manutenção de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CIDES;
- u) Assegurar os dados fornecidos pelo CIDES dos colaboradores, devendo adotar todas as medidas necessárias para manuseio e tratamento dessas informações;
- v) Garantir assistência nos casos de : morte do titular do seguro, invalidez permanente por acidente (total ou parcial) do titular, pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional titular do seguro, morte do cônjuge do titular do seguro, reembolso das despesas com sepultamento em caso de morte por acidente de trabalho do Titular do Seguro, reembolso à Empresa das Despesas com Rescisão Trabalhista em Caso de Morte do Titular do Seguro, morte de filhos do titular do seguro e nascimento com doença congênita de filhos do titular do seguro.

w) Entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a apólice de seguro emitida, bem como os certificados individuais dos segurados, sempre que houver sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 O órgão deve assegurar que o seguro seja pago em dia, conforme estipulado na apólice, para evitar a suspensão da cobertura.
- 4.2 É responsabilidade do Consórcio CIDES manter atualizadas as informações sobre os segurados, incluindo admissões, demissões e alterações funcionais, garantindo que todos os colaboradores estejam corretamente incluídos;
- 4.3 Informar aos colaboradores do CIDES os procedimentos para inclusão, alteração cadastral e utilização do seguro contratado;
- 4.4 Em caso de ocorrência de sinistro, o Consórcio CIDES deve fornecer a documentação e informações necessárias à seguradora, facilitando o processo de reivindicação por parte dos beneficiários.
- 4.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA toda alteração cadastral dos segurados, admissões, desligamentos e demais eventos que possam impactar a cobertura securitária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor GLOBAL de **R\$ 2.721,60 (Dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.
- 5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

- 5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.
- 5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.17 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.18 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente:

10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – CIDES

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante a disponibilização da cobertura securitária e, definitivamente, após a conferência da apólice, da relação dos segurados e da conformidade da prestação do serviço pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SETIMA– PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura até dia 20/07/2027, podendo ser prorrogado. A prorrogação contratual observará o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d. Multa:

I – Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%;

II – Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do Art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021

9.2 Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 36/2026, Dispensa de Licitação 35/2026, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

10.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 20 de julho de 2026.

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

TIAGO RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: